

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0116001/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Câmara Municipal de Juruti.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa ESCRITÓRIO MILEO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.108.011/0001-52 sede na Rua de 13 Maio nº 82 – Sala 601, Centro – Belém/PA, para execução de serviços especializados em ASSESSORIA E CONSULTORIA do Município de Juruti.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme sustenta o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juruti, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade, nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, pelo fato da empresa ESCRITÓRIO MILEO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, ser considerada de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da empresa ESCRITÓRIO MILEO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em Assessoria e Consultoria Jurídica pública.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL manifesto-se pela possibilidade da contratação da empresa ESCRITÓRIO MILEO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS,

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas nos arts. 25 e 26, da referida Lei.

Pela legalidade, pois, da contratação, através do processo de inexigibilidade de licitação.

Juruti/PA, 04 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

